

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 131/2021

Autoria: Vereador Raiff Matos

Assunto: Institui o Festival Gospel de Arte de Manaus – FEGAM, no calendário oficial de eventos do município de Manaus.

Ementa: Institui o Festival Gospel de Arte de Manaus – FEGAM, no calendário oficial de eventos do município de Manaus Impossibilidade. Contrariedade à CF.

O Projeto de Lei institui no Município de Manaus, a realização do evento “Festival Gospel de Artes de Manaus - FEGAM.

O Festival será realizado anualmente durante 3 (três) dias, abrangendo de quinta-feira à sexta-feira, sempre na terceira semana de novembro de cada ano.

As datas instituídas, irão constar no calendário oficial de eventos do município de Manaus.

O Poder Executivo criará meios, para a realização do festival através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, como parte das atividades oficiais da cidade.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A República Federativa do Brasil é um Estado laico o que significa que é um país ou nação com uma posição neutra no campo religioso.

Também conhecido como Estado secular, o Estado laico tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Um Estado laico defende a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos e não permite a ingerência em quaisquer matérias que visem beneficiar a qualquer religião.

Um país laico é aquele que segue o caminho do laicismo, uma doutrina que defende que a religião não deve ter influência nos assuntos do Estado. O laicismo foi responsável pela separação entre a Igreja e o Estado e ganhou força com a Revolução Francesa.

O Brasil é oficialmente um Estado laico, pois a Constituição Brasileira e outras legislações preveem a liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além de proteção e respeito às manifestações religiosas.

Contudo, a laicidade do Estado pressupõe a não intervenção da Igreja no Estado, ainda que na forma de Tombamento.

A CF/88 dispõe que:

Art. 19. “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Portanto, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que expressamente em desacordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 27 de abril de 2021.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM

